

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.13855/000.126/92-58

Sessão de 14 de julho de 1993

ACORDÃO NR.104-10.648

RECURSO NR.: 75.207 - IRF- ANOS 1985 e 1986

RECORRENTE : CIRE AUTO POSTO LTDA

RECORRIDA : DRF- RIBEIRÃO PRETO - SP

MM

IR- FONTE - TRIBUTAÇÃO REFLEXA- PROCESSO DECORRENTE- Tratando-se de processo decorrente, a intima relação de causa e efeito que informa os dois procedimentos leva a que o resultado do julgamento do feito reflexo acompanhe aquele que foi dado ao processo matriz.

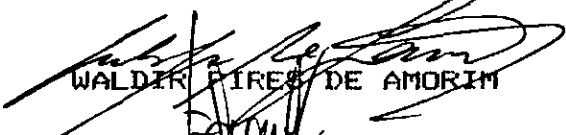
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIRE AUTO POSTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


WALDIR PIRES DE AMORIM - RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 24 FEV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes justificadamente, os Conselheiros IRACI KAHAM e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.